LEI N.º 4665

Autoriza temporariamente o saque antecipado do pecúlio devido aos servidores inativos do Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 25844/2025-61

KAYO AMADO,Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores municipais inativos fica assegurado o direito de sacar, de modo antecipado, o valor relativo ao pecúlio a que fizer jus, limitado em até R$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por Decreto do Executivo.

§ 2º Na hipótese de o servidor inativo perceber a vantagem mensal instituída pelo artigo 1º, § 2º, primeira parte, da Lei n.º 1.520, de 25 de agosto de 1972:

I - o valor estabelecido no caput será reduzido, em igual proporção;

II - findo o prazo do saque adicional autorizado por este artigo, será restabelecido o valor anteriormente recebido.

§ 3º Os valores sacados antecipadamente, nos termos deste artigo, serão descontados do valor final do valor devido ao beneficiário ou a seus dependentes.

§ 4º Esgotado o valor final do pecúlio devido, o servidor não fará jus ao saque antecipado, ao prêmio ou a qualquer valor adicional, em qualquer hipótese.

§ 5º A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente enviará ao Prefeito relatórios mensais para subsidiar eventual decisão quanto ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O saque dos valores autorizados por esta Lei somente será devido a partir da data do protocolo do pedido, vedada, em qualquer hipótese, a percepção retroativa de valores.

Art. 3º O piso dos proventos de aposentadoria dos servidores concursados inativos, do Município de São Vicente, não poderá ser inferior a R$ 1.918,00 (mil novecentos e dezoito reais).

Art. 4º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a execução desta Lei no que couber.

LEI N.º 4665

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 15 de agosto de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 15 de agosto de 2025.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal